



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



**JUCEPE**  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

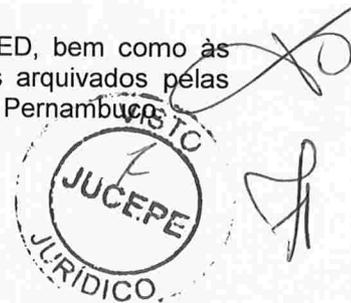
Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho Nº /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 /2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE E A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO -  
CGU NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS  
POSTERIORES ALTERAÇÕES (VINCULADO AO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00215.100208/2019-21).

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica, comparece a este ato, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE**, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº. 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº. 1.600, bairro de São José, nesta cidade, vinculada administrativamente à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, conforme Lei Estadual nº. 16.520, de 27 de Dezembro de 2018 neste ato representada pelo Diretor Vice Presidente, Dr **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Ato nº.168 de 16 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 17 de Janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **JUCEPE** e do outro lado, a **UNIÃO POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Geral da União no Estado De Pernambuco o, Sr. **FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**, em comum acordo, na forma da legislação ligada a espécie e em especial da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, onde resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a liberação de acesso ao programa IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, alterações e outros documentos arquivados pelas empresas e constantes do Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.





GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*  
JUNTOS, FAZEMOS MAIS

**JUCEPE**  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

**Subcláusula primeira:** A JUCEPE concederá a 10 (dez) Servidores da CGU a permissão de acesso, com níveis específicos, aos seus sistemas computadorizados, através da criação de "login" e senha, pessoais e intransferíveis, sob o controle e orientação de sua Coordenação Técnica.

**Subcláusula segunda:** O acesso será implementado mediante instalação dos programas necessários nos computadores da CGU, por iniciativa própria de seu Departamento de Informática e orientação da Coordenação Técnica da JUCEPE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

1. Disponibilizar acesso aos dados cadastrais - contratos sociais e suas respectivas alterações - de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
2. Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas arquivadas;
3. Corrigir eventuais falhas nos sistemas em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da CGU, por ofício endereçado à Coordenação Técnica da JUCEPE;
4. Comunicar a CGU, via e-mail, telefone ou fax, quando corrigir a falha;
5. Orientar os Servidores da CGU quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia deste e autorização da Secretaria Geral;
6. Comunicar a CGU, via e-mail, quando efetuado o cadastro dos Servidores, depois de autorização pela Secretaria Geral, para o início do acesso aos sistemas, através da COTEC;
7. Designar responsável para dirimir as questões técnicas, por meio de ofício;
8. A JUCEPE fornecerá cópias de documentos arquivados em meio impresso quando não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens, mediante solicitação formal e no prazo de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

1. Assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade anexo e integrante deste Acordo;
2. Observar rigorosamente as normas de sigilo com relação às informações e documentos;
3. Divulgar e orientar todos os seus Servidores quanto aos termos do presente Acordo;
4. Disponibilizar os recursos gerais necessários à utilização do Acordo;
5. Encaminhar, por ofício à Secretaria Geral da JUCEPE, relação inicial qualificando os Servidores autorizados a acessar os sistemas, através dos formulários próprios disponibilizados pela JUCEPE;
6. Renovar, em junho e dezembro de cada ano, a lista dos Servidores autorizados;
7. Comunicar de imediato a substituição ou exclusão de Servidores indicado anteriormente;
8. Informar os endereços "IP's" válidos pelos quais será realizado o acesso aos sistemas;
9. Responsabilizar-se perante a JUCEPE e a terceiros pelos acessos efetuados por seus Servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
10. Comunicar, imediatamente, eventuais falhas e desvios no sistema;
11. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação e em meios eletrônicos, ou senhas fornecidas pela JUCEPE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
12. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
13. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

14. Comunicar imediatamente as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede pelos Servidores;
15. Responder em todas as esferas judiciais por ações e omissões que coloquem em risco a exclusividade do conhecimento das senhas ou operações realizadas em face deste instrumento;
16. Utilizar o acesso respeitando a Lei de Acesso a Informação;
17. Possuir os requisitos de estrutura de tecnologia da informação, bem como de segurança digital a partir da vigência do presente instrumento.
18. Comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização de recursos que envolvam instituições cadastradas na JUCEPE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

Os Partícipes do presente instrumento são responsáveis da seguinte forma:

1. Utilizar as informações disponibilizadas somente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo transferi-las ou divulgá-las, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão imediata do instrumento, sem prejuízo de eventuais penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
2. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos disponibilizados por meio de senha individual e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros, sob qualquer hipótese;
3. Não divulgar, sob qualquer forma, informações obtidas fora das finalidades previstas, exceto em razão de decisão judicial;
4. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
5. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido do Servidor;
6. Responder em todas as esferas por ações ou omissões, que possam colocar em risco, ou comprometer, o conhecimento das senhas ou das operações realizadas;
7. Adotar imediatamente medidas administrativas com vistas a prevenir e apurar falhas, bem como à aplicação de medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso, devendo comunicar imediatamente à JUCEPE toda e qualquer ocorrência, bem como o resultado dos procedimentos administrativos de apuração, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;
8. O usuário Servidor responderá civil e criminalmente pelo mau uso das informações utilizadas indevidamente e fora das condições acordadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DE ACESSO

Na hipótese de não atendimento do item 06 da cláusula terceira, todos os acessos autorizados serão bloqueados imediatamente, até o cumprimento do previsto no item citado.





GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*  
JUNTOS, FAZEMOS MAIS

**JUCEPE**  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Convênios da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

**Subcláusula Única:** Conforme disposto na legislação pertinente, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, e, também, pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste acordo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Subcláusula Única:** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Acordo em dia de expediente na sede da JUCEPE, ocorrendo a prorrogação do prazo para o dia útil imediatamente subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, este Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 dias.

**Subcláusula Única:** Eventual rescisão do Acordo em apreço não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a JUCEPE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula única** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 23 de DEZEMBRO de 2019.

**FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Diretor Vice Presidente

**FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**

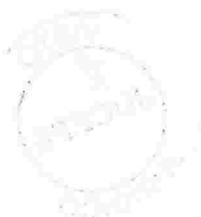
Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco

Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

1. Heleneide de Araújo dos Santos CPF nº. 039.495.884-50

2. Jáncira T. de Araújo CPF nº. 058.404.684-79





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO ao ACORDO NÃO ONEROSO - C/ PLANO DE TRABALHO Nº 13/19.**

## **PLANO DE TRABALHO**

### **OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a liberação de acesso ao programa IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, alterações e outros documentos arquivados pelas empresas e constantes do Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

### **PRODUTOS E METAS**

Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

### **ETAPAS OU FASES**

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse acordo.

### **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não aplicável - O Acordo de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A execução global do objeto do Acordos Não Onerosos - c/ Plano de Trabalho terá início em - 23/12/19 e fim em 22/12/24.

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

23/12/2019 - Assinatura do acordo.





GOVERNO DO ESTADO DE  
**Pernambuco**  
JUNTOS, FAZEMOS MAIS

**JUCEPE**  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

23/12/2019 - Concessão a 10 (dez) Servidores da **CGU** de permissão de acesso, com níveis específicos, aos seus sistemas computadorizados, através da criação de "login" e senha.

Recife, 23 de Dezembro de 2019.

**FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Diretor Vice Presidente

**FÁBIO DA SILVA ARAÚJO**

Controladoria Geral da União no Estado de Pernambuco

Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

1. Shelmairi de Neujo dos Santos CPF nº. 039.495.884-50

2. Gláucia T. de Araújo CPF nº. 058.404.684-79

